PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

APROVADO EM 09/09/94
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 16/09/94
POR UNANIMIDADE

Nº026/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/94

SÚMULA:- Inclui Jardim e Lote no eixo Industrial da cidade e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MILTON APARECIDO MARTINI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluída na zona Industrial do Município, constante do anexo 1, da Lei Complementar nº 03/92, de 13 de março de 1992, o Jardim Perimetral em toda a sua extensão e o Lote nº 238, da Gleba Ribeirão Sarandi, deste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, aos 18 dias do mês de março de 1994 (hum mil novecentos e noventa e quatro).

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3